



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 002/2023

Projeto de Lei nº 002/2023, de 20 de Março de 2023.

“Dispõe sobre controle de populações animais, prevenção e controle de zoonoses no município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências”.

AUTORIA: *Chefe do Poder Executivo Municipal.*

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o PL 02/2023, que visa sobre controle de populações animais, prevenção e controle de zoonoses no município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia de 20 de Março de 2023. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

II – PARECER

Constata-se que a matéria está em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O PL trás no seu artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - *O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e controle das zoonoses no município de São Pedro da Água Branca, passam a ser regulamentados pela presente Lei.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Portanto, justifica-se a iniciativa do presente projeto ante a relevância de sua matéria. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá de voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno.

III – VOTO

Ao que coube a esta Comissão analisar, conclui-se que o projeto obedece aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

No que tange ao MÉRITO da proposição, entendemos ser CONVENIENTE, OPORTUNA E DE UTILIDADE, conforme exposto acima.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação em Plenário do Projeto de Lei nº 02/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2023.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2023.

SINEVALDO OLIVEIRA SILVA

Relator

Voto “pelas conclusões” do relator:

Vereador FRANCISCO ELIAS PEREIRA

Presidente da Comissão

Vereador FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Membro